



LEI Nº 661

SONORA–MS, 01 DE JULHO DE

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Orçamento Anual do Município de Sonora - MS, relativo ao exercício de 2014, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e subseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições finais;



CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - que será encaminhado a Câmara Municipal para aprovação até 30 de junho do primeiro exercício, em virtude de estarmos no primeiro ano de mandato da atual gestão, deveram serem definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2014 a 2016.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 159 da Constituição Federal e no artigo 4º da lei Complementar nº 101/2000, as prioridades para o exercício 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 será dada maior prioridade:

- I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos.
- III – às políticas de inclusão social.

§2º À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Plano Plurianual que se refere o *caput* estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º O Município de Sonora viabilizará atendimento às portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação das necessidades.



I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

III – sub-função: uma participação da função que visa a um determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção do governo;

VI – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;



os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 7º O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – Mensagem, que deverá constar:

- a. o comportamento da receita do exercício anterior;
- b. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgãos, da receita efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- c. a situação observada no exercício de 2012 em relação ao limite que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e. o demonstrativo do cumprimento da disposição Constitucional que dispõe sobre a aplicação de recursos resultante de impostos em saúde; e
- g. a discriminação da Dívida Pública Acumulada.

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação da legislação da receita e despesa, referida aos orçamentos fiscais e da seguridade social;



III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista e estimada para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anteriores;

IX – da despesa fixada e estimada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

Art. 9º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social que o executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10 O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação e pelo menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.



II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V – inversões financeiras e

VI – amortização da dívida.

§ 3º Nas especificações das modalidades de aplicação será, observado no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

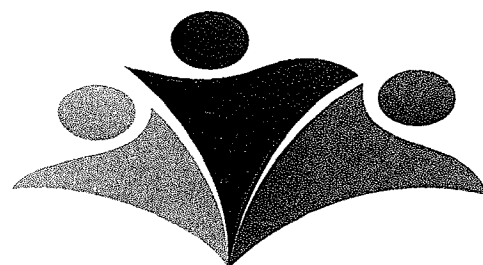
II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em unidade orçamentária.

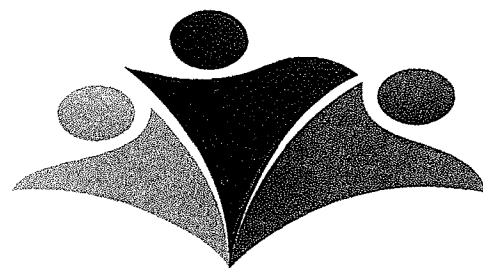
§ 5º O orçamento fiscal e de Seguridade Social indicará as fontes de recursos, da receita municipal, da seguinte forma:

Fonte de Recursos - Combinações	
I Receitas Primárias (não Financeiras)	
100.000	Recursos Ordinários
101.000	Recursos para Educação
102.000	Recursos para Saúde
103.000	Contribuição ao RPPS
104.000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
105.000	Contribuição de Melhoria



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

114.012	SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS
114.013	SUS - Farmácia Básica
114.014	SUS - Carências Nutricionais
114.015	SUS - Vigilância Sanitária
114.016	SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
114.017	SUS - Média Alta Complexidade - MAC
114.019	SUS - Convênio Trânsito
114.020	SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
114.057	SUS - Transferências FAEC-SIAI
114.058	SUS - Transferências AIH - Autorização de Internação Hospitalar
114.059	SUS - Transferência Centro de Especialidades Odontológicas
115.000	FNDE - Transf de Recursos do FNDE
115.049	FNDE - Salário Educação
115.050	FNDE - PDDE
115.051	FNDE - PNAE
115.052	FNDE - PNATE
115.053	FNDE - Outras Transf de Recursos do FNDE
116.000	CIDE
117.000	COSIP
118.000	FUNDEB - 60%
119.000	FUNDEB - 40%
120.000	Transferências de Convênios - União/Educação
121.000	Transferências de Convênios - União/Saúde
122.000	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123.000	Transferências de Convênios - União/Outros
124.000	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125.000	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126.000	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127.000	Transferências de Convênios - Estado/Outros



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

129.056	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF
130.000	Transferência de Recursos do FNHIS
150.000	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
150.061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151.000	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170.000	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
170.071	Compensações Financeiras de Recursos Hídricos
170.072	Compensações Financeiras de Recursos Minerais
170.073	Compensações Financeiras dos Royalties Petróleo
170.074	Fundo Especial de Petróleo - FEP
171.000	Multas de Trânsito
180.000	Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)
180.501	FUNDERSUL (LEI nº 3140/2005, art.2º, Inc. I, e II)
180.502	FUNDERSUL (Leis nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
181.000	Outras Transferências do Estado (FIS)
181.503	FIS (LEI 2105/2000)
II Não Primárias (financeiras)	
190.000	Operações de Crédito Internas
190.021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
190.023	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
190.024	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
191.000	Operações de Crédito Externas
191.025	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
191.027	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
191.028	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
192.000	Alienação de Bens - Móveis
192.029	Alienações de Bens Móveis destinados a Programas da Educação Básica
192.031	Alienações de Bens Móveis destinados a Programas de Saúde
192.032	Alienações de Bens Móveis destinados a Outros Programas



§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou ne incluídas novas fontes exclusivamente pela Gerencia Municipal de Adminis Planejamento e Finanças mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fonte de execução.

§7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 11 O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2014, apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;

II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;

III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, e com a natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, exercício de 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos inativos, não poderá ultrapassar a 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 20 de junho do corrente ano.

Art. 14 A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução do Orçamento de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como de levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, prevista na presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário e financeiro.



c) a Lei Orçamentária Anual; e
d) as alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de C. Adicionais.

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal que trata o *caput* deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 e Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2014 e nos casos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão, até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior, com fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e a condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001”.

Art. 17 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por lei, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, ao poder executivo, o cronograma de desembolso...



sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança de dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV – eliminação de despesas com horas extras;
- V – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e
- VI – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, sem livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder Executivo comunicará ao poder legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os procedimentos vigentes no mês de maio de 2013 e apresentadas a Gerência de Finanças e Planejamento até o dia 04 de junho de 2013, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os projetos em elaboração.



Art. 25 A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinado no art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza das despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I** – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** – número de precatório;
- III** – tipo da causa julgada;
- IV** – data da autuação do precatório;
- V** – nome do beneficiário;
- VI** – valor do precatório a ser pago;
- VII** – data do trânsito em julgado; e
- VIII** – número da vara ou comarca de origem.

Art. 26 A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período e alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada para o exercício de 2013.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e ser públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Parágrafo único. Deverá ser criada nas propostas orçamentárias das Secretarias de Educação Cultura e Esporte, de Saúde e de assistência Social, além da assessoria de imprensa, dotação para suprir as despesas constantes do caput deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.



III – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou de ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Feder

IV – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Adminis Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer s ligado à administração municipal.

Art. 29 Despesas de competência de outros entes da federação só assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acord ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a enti privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recre cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (art. 4º, I, 26 da LRF);

§ 1º Para atender ao disposto no caput, durante a exe orçamentária do exercício de 2014 o Poder executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º À concessão de subvenções sociais só se dará a enti previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Enti de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de con recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, atrave convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 31 É vedada à destinação de recursos públicos para institui ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autar Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Muni bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em c Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com dir



desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33 O poder Executivo manterá em 2014, o núcleo de planejamento e de controle interno, visando, dar cumprimento às exigências da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potencial de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundações Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitando os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

§ 1º Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2014, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios, bem como a projeção para os dois seguintes (art. 12 Da LRF).

Art. 35 É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo



Art. 37 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do er conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38 O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Dispos Constitucionais Transitórias.

Art. 39 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta aplicados no mínimo 5% (cinco por cento), na Função Assistência Social.

Parágrafo único. À base de cálculo para se aferir o percentual caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2012.

Art. 40 A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência montante equivalente a no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líq

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência s destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fi imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Lei nº 4.320 artigo 41 e 43.

Art. 41 A Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as altera orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivand aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serv públicos.

Parágrafo único. A Gerencia Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, encarregada pelo planejamento orçamentário, poderá novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou ativid



II - para suprir as dotações que resultarem insuficientes, a atualização prevista nos artigos 58 e 66 desta lei, destinadas a atender:

a) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

b) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal, Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as vigentes;

c) aplicação de receitas próprias das entidades da administração indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

d) outras despesas não compreendidas nas alíneas, "a" e "b", limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 43 Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por a Chefes do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 44 O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 45 O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando cada programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.



dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 47 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
- II** – das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III** – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município sob forma de contribuições;
- IV** – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 48 A proposta orçamentária da seguridade social será, elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos que acompanharão e avaliarão a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 51 Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal na seguinte forma a:

- I** – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- II** – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III** – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- V** – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e remuneração.

§1º Observadas as disposições contidas nos artigos 49 e 50 desta Lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

- I** – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrente da aplicação do disposto nos artigos, 18 Inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município;
- II** – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores;
- III** – ao provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo, legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I** - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37 da Constituição Federal;
- II** - instituição de valor máximo de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;



estendem-se ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sonora.

Art. 53 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 11.200/00 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos atos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam as categorias funcionais, abrangidas por plano de carreira do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 54 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2014, ao limite de (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL) conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 11.200/00.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.



serviços básicos do município observados os limites legais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICÍPIO

Art. 57 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em decorrência de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo ou redução na receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 58 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a ser substituído, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59 O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a execução, programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de desperdício, atrasos e cobranças de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo na Cidade;

III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no CMS;

VI - às amostragens populacionais para fins de planejamento urbano;



IPTU do exercício 2014 terá desconto de Trinta por cento do valor lançado pagamento em cota única, e fica instituído bônus aos contribuintes que pagarem à ou parcelado o seu IPTU e Contribuição de Melhoria até o final do ano.

Art. 61 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 300,00 (trezentos reais) época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas no recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 62 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2014 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 63 Os valores apurados nos artigos 60, 61 e 62 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64 O Município de Sonora Sul poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os valores das metas fiscais para o exercício financeiro de 2014



Art. 66 – Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000:

I - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10% tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Orçamentária Anual para 2013, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 67 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 68 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissos das prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro subsequente observado o cronograma pactuado dando igual tratamento para os contratos de Obras.

Art. 69 Cabe a Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.



Art. 70 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 71 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores das despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

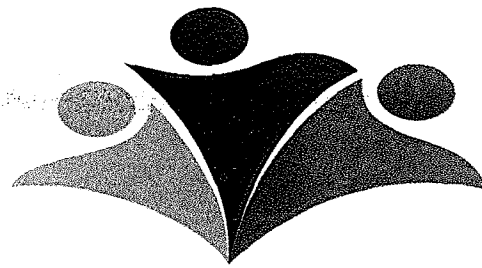
Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, pode ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Deliberação Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, V da Constituição Federal).

Art. 73 Os recursos provenientes de convênios repassados ao Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 74 A Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

Art. 77 O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 78 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2014, a programação dele conspoderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sonora – MS, 01 de julho de 2013.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

Constitui prioridades da ação municipal:

PODER EXECUTIVO

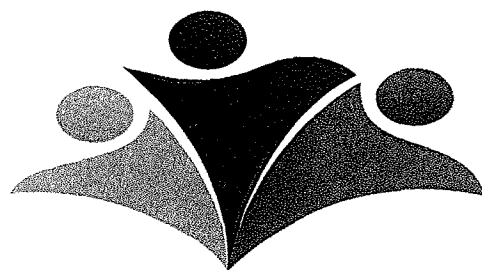
ABINETE DO PREFEITO

- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento ao munícipe, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;
- Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;
- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industriais, agropecuário, comercial de serviços e turismo.
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MDA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, sob a forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associações de economia popular solidária;
- Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares através do Projeto Educampo em parceria com o Sebrae e Agraer;
- Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação do Aterro Sanitário, implantação de Programa de Aterro Controlado, implantação de Programa de



RENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificar participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programa de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processo de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências sociais, transporte, habitação etc...);
- Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;
- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e georeferenciamento da zona rural;
- Amortização de dívidas contratadas.
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DIAM's por meio eletrônico.

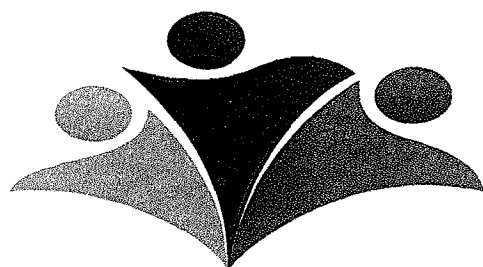


Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

-
- Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido desgaste natural
-

COMPETENCIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
 - Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a ampliação e melhoria operacional;
 - Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
 - Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
 - Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
 - Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
 - Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final dos esgotos sanitários;
 - Urbanizar as áreas verdes do município.
 - Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças
-



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;

- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento da potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto de domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase no Sonora Folia, Aniversário da Cidade, *Qualifying* de Rodeio, Festa da Cana, entre outros.
- Otimização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;
- Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

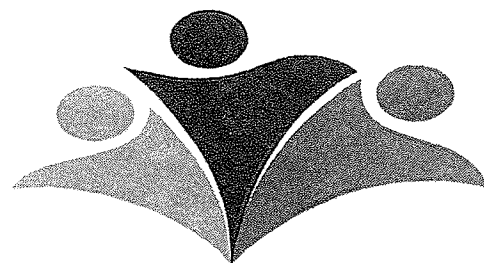
Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, incluindo a construção de espaços apropriados

REFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando

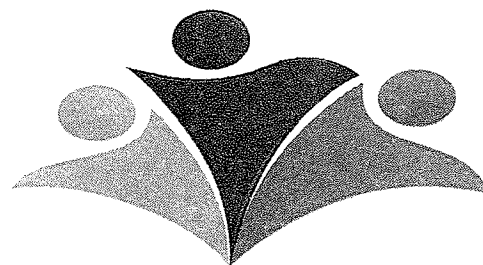


Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

-
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
 - Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
 - Manter e implementar os programas de Bolsa medicamento, Bolsa alimentação, Bolsa universitária e Bolsa de estudo Municipal, bem como auxílio financeiro a pessoa de baixa renda
 - Manter e implementar o Programa Kit Moradia, Meu Cantinho e Reforma/ampliação
-

GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos e insumos à população carente;
 - Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e da vigilância ambiental, por meio de campanhas preventivas junto à população; Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
 - Fortalecer a Atenção Básica em saúde, para que tenha resolutividade e seja a coordenadora do cuidado e a ordenadora das redes de atenção;
 - Implementar as Centrais Municipais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de procedimentos de alto custo);
 - Atuar e articular em redes mediante o aprimoramento das ferramentas de gestão, e, especial, as ações de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, das rotinas administrativas e financeiras e da qualificação permanente dos trabalhadores em saúde;
 - Fortalecer o controle social através da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e monitoramento das políticas públicas de saúde;
 - Implementar e dar continuidade à assistência complementar de saúde (órtese, próteses, bolsas de ostomias e atendimento fora de domicílio);
 - Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além do controle e da avaliação das ações e serviços de saúde;
 - Revisar e implementar e/ou adquirir periodicamente equipamentos médicos odontológicos e hospitalares.
-



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

-
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários para a qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.
-

Diário do Estado

Quarta-Feira, 03 de Julho de 2013

iguais perante Deus. São as nossas atitudes que nos diferenciam uns dos outros."

PREÇO POPULAR
R\$ 1,00

Edição nº
1.919
Ano XI

Previsão
do tempo

00 mm

Coxim Ve
Min 16°
Max 28° R



Diário do Estado
Primeiro e único Diário da Região Norte

DiárioMS

JT JORNAL TRIBUNA LIVRE

Jornal Regional

JORNAL DO POVO



NOTÍCIA

Secretários de Saúde confirmam e médicos não cumprem horário



**Aluizio Valeis viabiliza
unificação de unidades
de Saúde para Sonora**

PG 03

**Desfile,
homenagens
e simulação
de acidente
fazem parte
do Dia do
Bombeiro
em Coxim**

PG 05



**Coxim: Aluizio destaca
comprometimento da Cassems
com a melhoria da saúde**

**PRF apreende
adolescente com
maconha e**

...motivo pra poupar?

01 de JULHO de
as Diretrizes
exercício de 2014, e
".

fe Sonora, Estado
l, no uso de suas
Municipal aprova
a seguinte LEI:
RAIS
cidas, nos termos
izes gerais para
mento Anual do
MS, relativo ao
ervado o disposto
Lei Complementar
subsequentes, no
endo em especial:
da administração

organização do

ficas para o Poder

s para elaboração
unicipio e suas

icas do orçamento

ficas do orçamento

ativas às despesas
sociais;

bre alterações na

is;

gram esta lei os

Prioridades da
Municipal;

E METAS DA
PÚBLICA

Prioridades da
ia Municipal

lucua com aquelas
Plurianual - PPA,
Câmara Municipal

0 de junho do
ritude de estarmos
da atual gestão,
i definidas nos
leio financeiro de

le com o disposto
da Constituição
lei Complementar

as prioritárias para
especificadas no
dados que integra

precedência na
Lei Orçamentária,
m em limite à

as.

da proposta
leio financeiro de
toridade;

esenvolvimento e

ção dos recursos

uso social.

des vinculadas à
exo que se refere
da manutenção

ntas públicas,
tas Fiscais que

Sonora viabilizará
s portadoras de
idosas em todos
tração Direta e

em políticas
islação de suas

RGANIZAÇÃO

orçamentária do
nivo ao exercício

de assegurar os
uido a tributária,
transparência na

do orçamento,

a social implica

na execução do
atividades que
aidades entre os

Município, bem
o social;

te social implica

as cidadãos a
oração e no
mento; e

parência implica,
do princípio
ublicidade, a
isponíveis para
s municípios às

não contribuem para a manutenção das
ações de governo, das quais não resulta
um produto, e não geram contraprestação
direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - modalidade de aplicação: a
especificação da forma de aplicação dos
recursos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações
necessárias para atingir os seus objetivos,
sob a forma de atividade, projetos e
operações especiais, especificando os
respectivos valores das metas, bem como
as unidades orçamentárias responsáveis
pela realização da ação.

§2º Cada projeto, atividade, e operação
especial identificará a função e a sub-
função às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que
trata esta lei serão identificadas no projeto
de lei orçamentária por programas,
atividades, projetos e operações especiais
e respectivos subitulos.

Art. 7º O projeto de Lei orçamentária a ser
encaminhado ao Poder Legislativo,
compreenderá:

I - Mensagem, que deverá constar:

a. o comportamento da receita do exercício
anterior;

b. o demonstrativo dos gastos públicos,
por órgãos, da despesa efetivamente
executada no ano anterior em contraste com
a despesa autorizada;

c. a situação observada no exercício de
2012 em relação ao limite de que tratam os
artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº
101/2000;

d. o demonstrativo do cumprimento da
legislação que dispõe sobre a aplicação
resultante de impostos na manutenção e
desenvolvimento do ensino;

e. o demonstrativo do cumprimento da
disposição Constitucional, que dispõe
sobre a aplicação de recursos resultante de
impostos em saúde; e

g. a discriminação da Dívida Pública
Acumulada.

II - Texto da Lei;

III - Consolidação dos quadros
orçamentários;

IV - Anexo dos Orçamentos fiscal e da
segurança social, discriminando a Receita
e a Despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita
e despesa, referente aos orçamentos fiscais
e da segurança social.

Art. 8º Integrarão a consolidação dos
quadros orçamentários a que se refere
inciso II deste artigo, incluindo os
complementares referenciados no art. 22,
incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº
4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total
do município, por categoria econômica e
segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da despesa
total do Município, por elemento de
despesa e categoria econômica e segundo
a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município
por função e segundo a origem dos
recursos;

IV - da fixação da despesa do Município
por poderes e órgãos e segundo a origem
dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos
exercícios anteriores aquele em que se
elaborou a proposta;

VI - da receita prevista e estimada para o
exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a
que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada nos dois
exercícios imediatamente anteriores;

IX - da despesa fixada e estimada para o
exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa prevista para o exercício a
que se refere a proposta;

Art. 9º O Orçamento Fiscal e de Seguridade
Social que o Poder executivo encaminhará
à Câmara Municipal até 30 de setembro de
2014, compreenderá a programação dos
Poderes Legislativo e Executivo do
Município, seus órgãos, e Fundos
Municipais instituídos e mantidos pela
Administração Pública Municipal.

Art. 10 O Orçamento Fiscal e de
Seguridade Social discriminará a despesa
por unidade orçamentária, detalhada por
categoria de programação em seu menor
nível, com as respectivas dotações,
especificando a esfera orçamentária, as
categorias econômicas, os grupos de
natureza da despesa, as modalidades de
aplicação, os elementos de despesa e as
fontes de recursos.

§1º As categorias econômicas estão assim
delineadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§2º Nos grupos de natureza da despesa o
seguiente detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - investimentos;

VI - investimentos;

PAB

114.009-SUS - Piso de Atenção Básica
Ampliada - PABA

114.010-SUS - Programa de Saúde da
Família - PSF

114.011-SUS - Saúde Bucal - Programa de
Saúde da Família - PSF Odonto

114.012-SUS - Agentes Comunitários de
Saúde - PACS

114.013-SUS - Farmácia Básica

114.014-SUS - Carências Nutricionais

114.015-SUS - Vigilância Sanitária

114.016-SUS - Epidemiologia e Controle de
Doenças - ECD

114.017-SUS - Média Alta Complexidade
- MAC

114.019-SUS - Convênio Trânsito

114.020-SUS - Serviço de Atendimento
Móvel de Urgência - SAMU

114.057-SUS - Transferências FAEC-SIAI

114.058-SUS - Transferências AIII -
Autorização de Internação Hospitalar

114.059-SUS - Transferência Centro de
Especialidades Odontológicas

115.000-FNDE - Transf de Recursos do
FNDE

115.049-FNDE - Salário Educação

115.050-FNDE - PDDE

115.051-FNDE - PNAE

115.052-FNDE - PNATE

115.053-FNDE - Outras Transf de
Recursos do FNDE

116.000-CIDE

117.000-COSIP

118.000-FUNDEB - 60%

119.000-FUNDEB - 40%

120.000-Transferências de Convênios -
União/Educação

121.000-Transferências de Convênios -
União/Saúde

122.000-Transferências de Convênios -
União/Assistência Social

123.000-Transferências de Convênios -
União/Outros

124.000-Transferências de Convênios -
Estado/Educação

125.000-Transferências de Convênios -
Estado/Saúde

126.000-Transferências de Convênios -
Estado/Assistência Social

127.000-Transferências de Convênios -
Estado/Outros

128.000-Transferências de Convênios -
Outros

129.000-FNAS - Transferência de
Recursos do FNAS

129.002-FNAS - Programa Educação de
Jovens e Adultos - PEJA

129.003-FNAS - Piso Básico Variável II -
PBVII - (API)

129.004-FNAS - Programa de Atenção à
Criança - PAC

129.005-FNAS - Programa Pessoa
Portadora de Deficiência Física - PPD

129.006-FNAS - Piso Variável de Média
Complexidade (Jornada Ampliada)

129.007-FNAS - Piso Fixo de Média
Complexidade (CREAS)

129.056-FNAS - Índice de Gestão
Descentralizada - IGD/BF

130.000-Transferência de Recursos do
FNMHS

150.000-FMDCA - Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

150.061-FMDCA - Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

151.000-FMMA - Fundo Municipal do
Meio Ambiente

170.000-Compensações Financeiras de
Recursos Naturais

170.071-Compensações Financeiras de
Recursos Hídricos

170.072-Compensações Financeiras de
Recursos Minerais

170.073-Compensações Financeiras dos
Royalties Petróleo

170.074-Fundo Especial de Petróleo -
FEP

171.000-Multas de Trânsito

180.000-Outras Transferências do Estado
(FUNDERSUL)

180.501-FUNDERSUL (LEI nº 3140/
2005, art.2º, Inc. I, e II)

180.502-FUNDERSUL (LEI nº 3140/
2005, art.2º, Inc. III)

181.000-Outras Transferências do Estado
(FIS)

181.503-FIS (LEI 2105/2000)

II Não Primárias (financeiras)

190.000-Operações de Crédito Internas

190.021-Operações de Crédito Internas
para Programas da Educação Básica

190.023-Operações de Crédito Internas
para Programas de Saúde

190.024-Operações de Crédito Internas -
Outros Programas

191.000-Operações de Crédito Externas

191.025-Operações de Crédito Externas
para Programas da Educação Básica

191.027-Operações de Crédito Externas
para Programas de Saúde

191.028-Operações de Crédito Externas -
Outros Programas

192.000-Alienação de Bens - Móveis

192.029-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.030-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.031-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.032-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.033-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.034-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.035-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.036-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.037-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.038-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.039-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.040-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.041-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.042-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.043-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.044-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.045-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.046-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.047-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.048-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.049-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.050-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.051-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.052-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.053-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.054-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.055-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.056-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.057-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.058-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.059-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.060-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.061-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.062-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.063-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.064-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.065-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.066-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.067-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.068-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.069-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.070-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.071-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.072-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.073-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.074-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.075-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.076-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.077-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.078-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.079-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.080-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.081-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.082-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.083-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.084-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.085-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.086-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.087-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.088-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.089-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.090-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.091-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

192.092-Alienações de Bens Imóveis
destinados a Programas da Educação

192.093-Alienações de Bens Móveis
destinados a Programas da Educação

adas as reduções, ções de despesas ades, em favor das orçamentárias, ção em áreas de concentração de os públicos. Gerência Municipal Planejamento e pelo planejamento rã criar novas eses quanto a suas os ou atividades ões de recursos e s), afim, de ajustar Administração

Créditos Adicionais nente, a fonte de para a abertura autorização do

le despesa, fonte e ão, desde que não or valor previsto do ojetividade; des que resultarem ualização prevista a lei, destinadas a

s à aplicação de eadad à previsão dente; is aos seguintes eon e encargos rios da Dívida e l, segundo as leis

itas próprias das ação indireta que o orçamentária

compreendidas nas mite de 25% (vinte

os especiais e os nos últimos ieio, poderão ser bsequeiro, por ato utivo, conforme o artigo 167 da

CÍFICAS DO ESTIMENTO Fiscal destinará os específicos, às o Orçamento de

Investimentos das Sociedades das a, ficando seu destacado por egundo a mesma l programática mentos, em as empresas e de Investimento Federal nº 4.320/ xgime contábil, à ao demonstrativo

ativo neste artigo bver, dos artigos nº 4.320/64 para stinam.

im aquisição de ilizidade serão as nos termos da zembro de 1976. le maio de 1997. encaminhar a usual à Câmara mpanhada de informem os globais de cada las neste artigo las fontes que

ÍFICAS DO SEGURIDADE

seguridade social es destinadas a e, previdência e será no disposto la Constituição re outros, com

ciais previstas

as dos órgãos, ie integram o te artigo;

le recursos do típio, sob forma

ansferências de la União.

tos para atender rito obedecerão no Orçamento

público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, II - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos; III - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; V - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º Observadas as disposições contidas nos artigos 49 e 50 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I - à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos, 18 inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município; II - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; III - ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal; II - instituição de valor máximo de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo; III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral; IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais. Art. 52 - As regras previstas nos artigos 49, 50 e 51 desta lei, estendem-se ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sonora.

Art. 53 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 54 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2014, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I - contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II - transferências voluntárias da União e do Estado.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 55 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder ao limite de 54% no Executivo e 65% no Legislativo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 56 Fica autorizada a Realização de concursos públicos para todos os poderes desde que sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 57 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término desta sessão,

quanto ao uso dos recursos de informática; V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII - fiscalização e controle de remissões fiscais condicionadas.

Art. 60 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício 2014 terá desconto de Trinta por cento do valor lançado para pagamento em cota única, e fica instituído bônus aos contribuintes que pagarem à vista o parcelado o seu IPTU e Contribuição de Melhoria até o final do ano.

Art. 61 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R\$ 300,00 (trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constituirá em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos a vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 62 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2013 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 63 Os valores apurados nos artigos 60, 61 e 62 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64 O Município de Sonora Sul poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2014.

Art. 66 - Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000:

I - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 67 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 68 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à execução de serviços de natureza pública,

Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 71 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 72 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 73 Os recursos provenientes de convênios repapados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 74 A Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 75 Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 76 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 77 O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 78 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sonora - MS, 01 de julho de 2013. Yuri Peixoto Barbosa Valcis Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

Constitui prioridades da ação municipal: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;

Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;

Dar publicidade aos atos públicos; Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

Inserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade;

Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo.

ambiente equilibrado, inclusive com a execução de obras, de galerias celulares, tubulares e lago artificial, de saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;

GERÊNCIA Municipal de Administração, PLANEJAMENTO E FINANÇAS Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;

Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e capacitação dos critérios e processos do ingresso;

Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial; Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos; Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;

Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc.);

Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária;

atualização da planta genérica de valores do município, e o georreferenciamento da zona rural;

Amortização de dívidas contratadas. Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;

Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS - Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico e implantação da central de atendimento aos contribuintes;

Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal

Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural

Gerência Municipal de Obras Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;

Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a ampliação e melhoria operacional;

Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural; Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde e etc.) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;

Realizar ações que visem à execução de

esporte e Estimular atividades de potencialização de seu bem-estar, inserção na cidadania

projeto dos comunidade Estimular esporte e de acordo traçado;

Promover de eventos integração histórico, Município, Folia, Anil de Rodeio, outros.

Otimização dotando-o necessários da criança integral de maternal;

Oportunizar reabilitação pessoas por Apoiar os ensino, mec assistência ações soci

Propiciar capazes de e o acomp. transporte manutenção Organizar Gestores e no âmbito viabilizand

estritamente segmentos ensino e ap Propiciar m regime de e públicas e p de uma pol

Fomentar amadores et inclusive e apropriados Gerência Mi

Promover a população vulnerabiliz conjunto

município, programas d Apoiar final

implementa Assistência: Adolescente Quilombo, Deficiência

Consolidar política publi do Município do sistema d de assisten

através do Cl de Múltiplo Ampliar e

ciência e planejamento Priorizar o

promovendo construção de novos loteam

Manter e im Bolsa medic Bolsa unive

Municipal, be pessoa de bai

Manter e im Moradia, M ampliação

GERÊNCIA, Garantir a dis

insusos à po Promover açõ

prevenção e vigilância epidemiológica

por meio de a população; l

saúde da popu promoção e Fortalecer a

A que tenha coordenadora das redes de

Implementar Regulação de nas regionais

de exames procedimentos custo);

Atuar e artic aprimoramente em especial,

regulação, con das rotinas adi

da qualific

RDE

nº 015/2013

provação da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Verde - MS, no uso de suas competências, resolve, por meio da Resolução nº 015/2013, de 03 de Julho de 2013, liberar a prestação de serviços de assistência social em caráter excepcional, para atender às necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 4º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 5º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

nº 024 de 22/

a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Verde - MS, no uso de suas competências, resolve, por meio da Resolução nº 024 de 22 de Julho de 2013, liberar a prestação de serviços de assistência social em caráter excepcional, para atender às necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 4º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

Art. 5º - A alteração da cesta de alimentos e atende as necessidades de concessão de benefícios eventuais.

especificidade ao tempo em que contribui com a intersectorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que "as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social";

CONSIDERANDO que a deliberação da Comissão Intergestora Bipartite de Mato Grosso do Sul nº 218 de 10 de Setembro de 2011 institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais afiançados na Assistência Social em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB 2005, RESOLUÇÃO CNAS nº 212/2006, decreto nº 6.307/2007 e outras normativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes leitos e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso.

Art. 2º - Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades: auxílio natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e atendimento a situações de calamidade pública e disciplinar sobre os procedimentos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em

administrativo com formulários próprios, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias, que demandam o benefício, observados o critério de renda *per capita* fixado no artigo anterior.

Art. 5º - Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no Município de Rio Verde de Mato Grosso são:

I - Auxílio natalidade: na eventualidade de nascimento de um membro da família este benefício atende alguns aspectos como: necessidades do bebê que irá nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe.

O auxílio será concedido em forma de pagamento de serviços até o valor de oitenta e cinco por cento (85%) do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único: O requerimento do benefício de natalidade deve ser realizado até 60 dias após o nascimento.

II - Auxílio por morte: voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de seus membros, nas despesas de funerária, velório e sepultamento, necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros, ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

O benefício será concedido através de pagamento de serviços no valor correspondente até dois salários mínimos vigente no país conforme laudo social.

III - Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de: falta de alimentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida, os quais poderão ser concedidos em material e/ou pecúnia.

Material - cesta de alimentos, onde deverá conter os seguintes itens: 05 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 kg de farinha de trigo, 01 óleo de 900 ml, 01 kg de açúcar, 01 macarrão de 500gr, 01 chá mate de 200gr, 01 extrato de tomate de 250gr, 01 kg de sal refinado. 01 creme

pecúnia no valor de um salário mínimo vigente no país.

Art. 6º - Todo Benefício Eventual será concedido mediante laudo realizado por um Assistente Social após ser requerido nos Centro de Referência de Assistência Social/CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, portando solicitação por escrito, sendo o prazo limite para concessão do material ou pecúnia de até trinta dias contados da data da solicitação.

Art. 7º - O Benefício Eventual poderá ser concedido na duração de 60 dias. Podendo ser prorrogado por igual período diante de comprovação da necessidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento do município a partir de 2009, nas seguintes fontes: Fundo Municipal de Investimento Social/FIS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS do piso linear.

Art. 9º - Não são Benefícios Eventuais:

Concessão de Medicamentos: estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 8.080/90;

Concessão de Órtese e Prótese: assegurados no Decreto nº 3.298/99, em seu artigo 18 e 19.

Tratamento fora de domicílio: Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), editada em 24/02/1999. Concede ao usuário do SUS o direito de requisitar, junto a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, auxílio financeiro para o tratamento de saúde a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Este auxílio inclui transporte (aéreo, terrestre ou fluvial), estada e ajuda de custo para alimentação nos tratamentos que precisam ser feitos em cidades distantes no mínimo 50 km do local de origem do paciente, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial. O benefício deve ser concedido ao paciente, e também ao acompanhante, no caso de cirurgia de médio e grande porte e nos casos de idosos (acima de 60 anos), crianças e adolescentes (0 a 12 anos) e de pacientes

Art. 11 - Compete à Secretaria de Assistência Social:

A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS compete:

O monitoramento e avaliação da execução, dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

A reformulação a cada ano, ou sempre que se fizer necessário, da regulamentação do benefício;

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 22 de Março de 2012, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 02 de Julho de 2013

Jessyca Aristimuno Nogueira
Presidente do CMAS
Rio Verde de MT/MS

RESOLUÇÃO Nº 016/2013

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Verde de MT/MS, em reunião Ordinária realizada em 02/07/2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 572, de 14 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do C.M.A.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as organizações sociais, governamentais e a sociedade em geral para a VII Conferência Municipal de Assistência Social - CONFEMAS, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social CONFEMAS, realizar-se-á no auditório da Universidade Anhanguera/UNIDERP - CAMPUS IV, situado na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 930, centro, dia 26/07/2013, com início às 07 horas, para o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho, com o objetivo de analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social,

cumprir Resolução Art. 6º

Comissão a real Conferência Assistente Conselho Aristimuno Casagranza Salomão Santos Secretário Barbosa Art. 7º - em vigor publicação Rio Verde Julho de Jessyca . Presidente

RESOLUÇÃO Nº 016/2013

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Verde de MT/MS, em reunião Ordinária realizada em 02/07/2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 572, de 14 de dezembro de 1995, e pelo Regimento Interno do C.M.A.S.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as organizações sociais, governamentais e a sociedade em geral para a VII Conferência Municipal de Assistência Social - CONFEMAS, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no Município.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social CONFEMAS, realizar-se-á no auditório da Universidade Anhanguera/UNIDERP - CAMPUS IV, situado na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 930, centro, dia 26/07/2013, com início às 07 horas, para o desenvolvimento dos Grupos de Trabalho, com o objetivo de analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social,

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32



Prefeitura Municipal de Rio Verde de
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

DECRETO Nº 1476/2013, de 28 de Junho de 2013.

"Dispõe sobre a Nomeação de Membro Substituto do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para o período de 28/06/2013 a 01/09/2013".

O Município de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Nomear representante da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo assinada, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dar mandato até 01/09/2013, data do término de mandato.

Representante Governamental
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ilana Fernandes da Silva de Souza
Em substituição: Maria da Silva Souza.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Junho de 2013, revogados as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 28 de Junho de 2013.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, nº 165 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000
Fone/Fax: (67) 3292-1540/3292-1985



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

PORTARIA CONJUNTA Nº 206, DE 02 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

convoca a VII Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

A Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 26 de Julho de 2013.

A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "A Gestão e o Planejamento na efetivação do SUAS".

Para a realização da Conferência, será constituída a Comissão Organizadora, coordenada pelo (a) presidente e pelo (a) vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e do poder legislativo, a ser definida em Resolução do CMAS, para a organização da VII Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETO Nº 1477/2013, de 28

"Dispõe sobre a Nomeação de Membro Substituto do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para o período de 14/12/2013 a 14/12/2013".

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Nomear representante da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo assinada, para compor o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente - CMDCA, e complementar mandato até 14/12/2013, data do término de mandato.

• Representante Governamental
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ilana Fernandes da Silva de Souza
Em substituição: Maria da Silva Souza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de Junho de 2013, revogados as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 28 de Junho de 2013.

Registre-se
Publique-se
E cumpra-se

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, nº 165 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000
Fone/Fax: (67) 3292-1540/3292-1985

DECRETO Nº 1475, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

"Convoca a Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente de 2013 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Portaria no 185, de 4 de junho de 2003, do Ministério do Meio Ambiente,

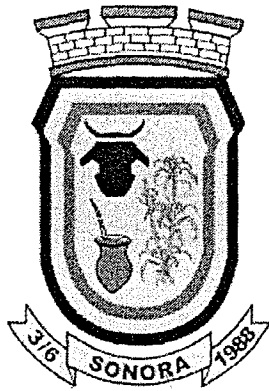
DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IV Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de Julho do corrente exercício, no Auditório da Av. General Mendes de Moraes, 370, Jardim aeroporto municipal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º – O tema central da Conferência Municipal do Meio Ambiente será "Política Nacional de Resíduos Sólidos", com foco nos seguintes aspectos: produção e consumo sustentável, redução dos impactos ambientais, educação ambiental e financiamento do sistema de implantação de resíduos em nível local.

Art. 3º – A Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente será coordenada pelo Presidente da Comissão Organizadora da IV Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Art. 4º – A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente será constituída por representantes dos municípios participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 09

SONORA – MS, 05 DE ABRIL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº <u>4055</u>
<u>15 / 04 / 2013</u>
Assinatura: <u>Natália</u>

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e das providências”.

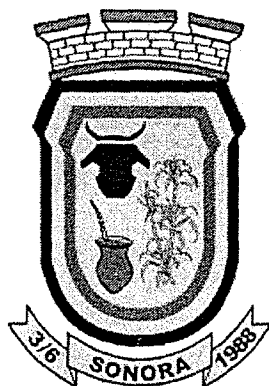
O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

DA DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual do Município de Sonora - MS, relativo ao exercício de 2014, observado o disposto nos Artigos 18 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000, e subseqüentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - e será encaminhado a Câmara Municipal para aprovação até 30 de junho do exercício, em virtude de estarmos no primeiro ano de mandato da atual gestão, deverão ser definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2014 a 2016.

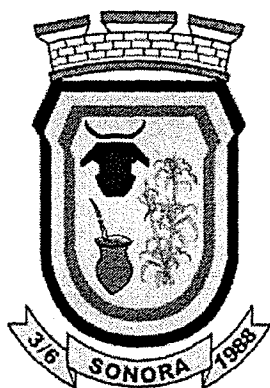
Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 159 da Constituição Federal e no artigo 4º da lei Complementar nº 101/2000, as prioridades para o exercício 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 será dada maior prioridade:

- I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos.
- III – às políticas de inclusão social.

§2º À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo de Metas e Prioridades refere o *caput* estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º O Município de Sonora viabilizará atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

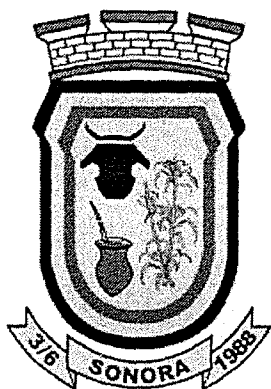
II - função: maior nível de agregação das diversas áreas de competência que competem ao setor público;

III - sub-função: uma participação da função que visa a um determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção do governo;

VI - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo e no espaço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

os objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a sub-função às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 7º O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

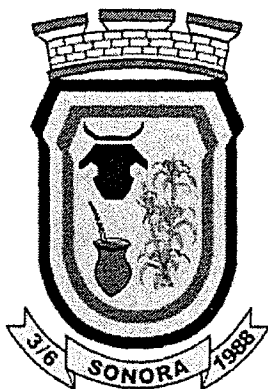
I – Mensagem, que deverá constar:

- a. o comportamento da receita do exercício anterior;
- b. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgãos, da dotação originalmente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- c. a situação observada no exercício de 2012 em relação ao limite estabelecido nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- d. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a arrecadação resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e. o demonstrativo do cumprimento da disposição Constitucional sobre a aplicação de recursos resultante de impostos em saúde; e
- g. a discriminação da Dívida Pública Acumulada.

II – Texto da Lei;

III – Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo dos Orçamentos – Contas e Balanço – 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

II – do resumo da estimativa da despesa total do Município, segundo o item de despesa e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores ao que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista e estimada para o exercício em que se elaborou a proposta;

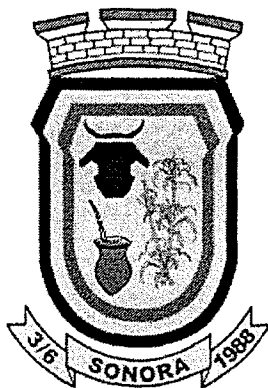
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anteriores;

IX – da despesa fixada e estimada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

Art. 9º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e entidades dos Municípios instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§2º Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V – inversões financeiras e

VI – amortização da dívida.

§ 3º Nas especificações das modalidades de aplicação será, observado o mínimo, o seguinte detalhamento:

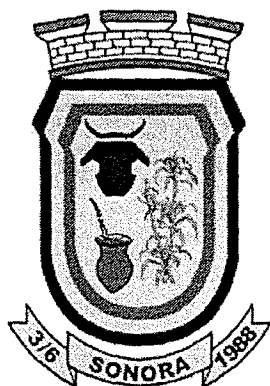
I – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada orçamentária.

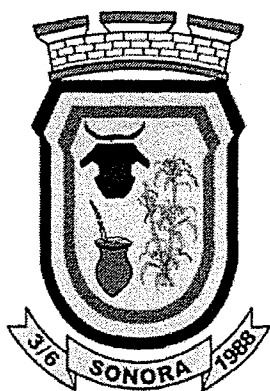
§ 5º O orçamento fiscal e de Seguridade Social indicará as fontes de recursos, da receita municipal, da seguinte forma:



C
F
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.000	Serviços Educacionais
4.000	SUS - Transferência de Recursos do SUS
4.008	SUS - Piso de Atenção Básica - PAB
4.009	SUS - Piso de Atenção Básica Ampliada – PABA
4.010	SUS - Programa de Saúde da Família - PSF
4.011	SUS - Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto
4.012	SUS - Agentes Comunitários de Saúde - PACS
4.013	SUS - Farmácia Básica
4.014	SUS - Carências Nutricionais
4.015	SUS - Vigilância Sanitária
4.016	SUS - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
4.017	SUS - Média Alta Complexidade - MAC
4.019	SUS - Convênio Trânsito
4.020	SUS - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
4.057	SUS - Transferências FAEC-SIAI
4.058	SUS - Transferências AIH - Autorização de Internação Hospitalar
4.059	SUS - Transferência Centro de Especialidades Odontológicas
6.000	FNDE - Transf de Recursos do FNDE
6.049	FNDE - Salário Educação
6.050	FNDE - PDDE
6.051	FNDE - PNAE
6.052	FNDE – PNATE
6.053	FNDE - Outras Transf de Recursos do FNDE
7.000	CIDE
7.000	COSIP
7.000	FUNDEB - 60%

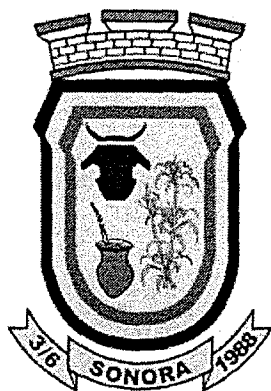


PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

29.000	FNAS - Transferência de Recursos do FNAS
29.002	FNAS - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA
29.003	FNAS - Piso Básico Variável II - PBVII - (API)
29.004	FNAS - Programa de Atenção à Criança - PAC
29.005	FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD
29.006	FNAS - Piso Variável de Média Complexidade (Jornada Ampliada)
29.007	FNAS - Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS)
29.056	FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - IGD/BF
0.000	Transferência de Recursos do FNHIS
0.000	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
0.061	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1.000	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
0.000	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
0.071	Compensações Financeiras de Recursos Hídricos
0.072	Compensações Financeiras de Recursos Minerais
0.073	Compensações Financeiras dos Royalties Petróleo
0.074	Fundo Especial de Petróleo - FEP
1.000	Multas de Trânsito
0.000	Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)
0.501	FUNDERSUL (LEI nº 3140/2005, art.2º, Inc. I, e II)
0.502	FUNDERSUL (Leis nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
1.000	Outras Transferências do Estado (FIS)
1.503	FIS (LEI 2105/2000)

II Não Primárias (financeiras)

0.000	Operações de Crédito Internas
0.021	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

3.000	Alienação de Bens - Imóveis
3.029	Alienações de Bens Imóveis destinados a Programas da Educação Básica
3.031	Alienações de Bens Imóveis destinados a Programas de Saúde
3.032	Alienações de Bens Imóveis destinados a Outros Programas
4.000	Outras Receitas Não-Primárias
5.000	Remuneração de Depósitos Bancários
5.036	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 60%
5.037	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB 40%

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou ne-
uídas novas fontes exclusivamente pela Gerencia Municipal de Adminis-
nejamento e Finanças mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial
nicipio, com a devida justificativa para atender às necessidades de font
cução.

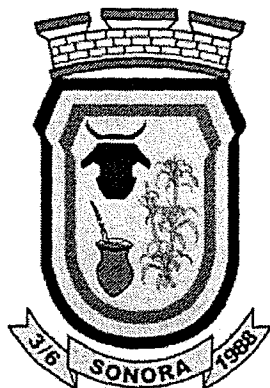
§7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as m
es dos recursos originais.

Art. 11 O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2014,
ciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes d
ânica do Município.

Parágrafo único. Serão, rejeitados pela Comissão de Orçame
nças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de
orma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;

II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou ativ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados a Educação e Saúde.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual, desde que ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

TÍTULO III

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

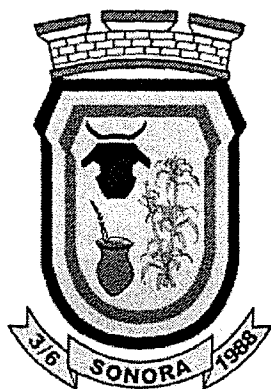
Art. 12 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com pessoal, não poderá ultrapassar a 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita corrente líquida e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 20 de junho do corrente ano.

Art. 14 A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

TÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

§1º Serão divulgados na Internet, no Diário Oficial do Município de circulação local ou regional ao menos:

I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de vistos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

II – pelo poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e

d) as alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos adicionais.

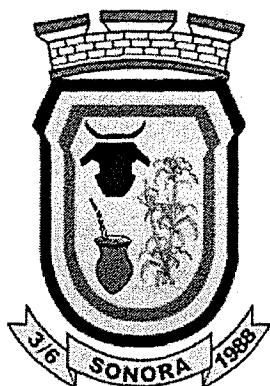
§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão financeira de que trata o *caput* deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a qualquer cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2014 e nos períodos previstos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviará, até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior, para integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária Anual, o Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

§1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, ao poder executivo, a programação de desembolso para o referido exercício.

§2º O Poder Executivo deverá publicar, a programação financeira e o programa mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

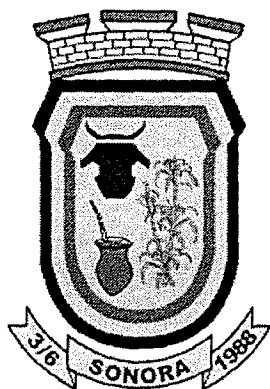
Art. 18 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais e sua especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão de arrecadação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívidas Ativas de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamento;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

- IV – eliminação de despesas com horas extras;
- V – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e
- VI – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e nomeação e exoneração.

Parágrafo único Na hipótese de ocorrência de despesas com pessoal, o Poder Executivo deverá publicar, até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação de desembolso para o referido exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

o dia 04 de junho de 2013, para fins de consolidação do projeto de lei orçamei

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre
jetos.

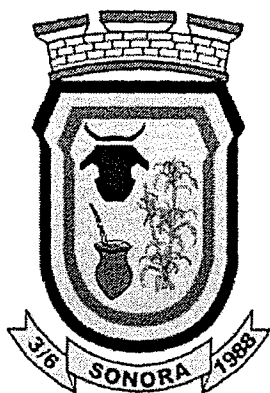
Art. 23 A programação de novos projetos dependerá de
aprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 É obrigatória à destinação de recursos para con
trapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado
no de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amorti
uros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva oper

Art. 25 A Assessoria Jurídica do Município encaminhará á Ge
nicipal de Administração, Planejamento e Finanças, até 16 de julho do corrent
elação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluíd
posta orçamentária de 2014 devidamente atualizados, conforme determinad
100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de nature
zas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número de precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da autuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 26 A programação de investimento, em qualquer dos orçam
rantes do Projeto de Lei Orçamentário Anual, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Parágrafo único. Deverá ser criada nas propostas orçamentárias de Educação Cultura e Esporte, de Saúde e de assistência Social, a despesa de assessoria de imprensa, dotação para suprir as despesas constantes do caput deste artigo, sob a devida classificação programática, visando à aplicação de seus recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

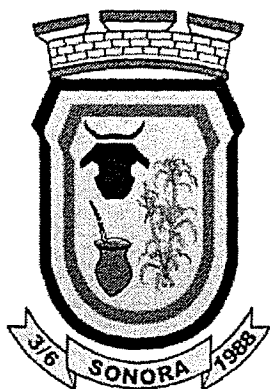
II – incluídas despesas a título de investimentos, Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida no art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas não previstas nas alçadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

IV – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer outro serviço não autorizado pela administração municipal.

Art. 29 Despesas de competência de outros entes da federação só poderão ser realizadas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou termos de cooperação e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do desenvolvimento municipal e dependerá de autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Art. 31 É vedada à destinação de recursos públicos para instituições privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

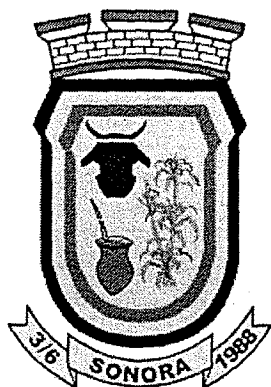
Art. 32 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em regime de administração direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito; e
- IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais de aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 157 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei nº 1.366/2011.

Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades estabelecidas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33 O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de controle externo.

TÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

entivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a inflação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios, a projeção para os próximos anos (art. 12 Da LRF).

Art. 35 É vedada à realização de operações de crédito que excedam o limite estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as autorizadas mediante emendas constitucionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36 Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

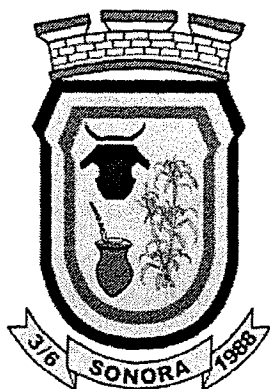
- I** – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência econômica;
- III** – as alterações tributárias.

Art. 37 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38 O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39 Do total das Receitas Correntes da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento), na Função Assistência Social.

Parágrafo único. À base de cálculo para se aferir o percentual a ser aplicado será a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

anças, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Gerencia Municipal de Administração e Finanças, encarregada pelo planejamento orçamentário, poderá alterar as classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de atender às necessidades da Administração Municipal.

Art. 42 A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, a fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização legislativa.

I - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

II - para suprir as dotações que resultarem insuficientes, a serem realizadas de acordo com a previsão prevista nos artigos 58 e 66 desta lei, destinadas a atender:

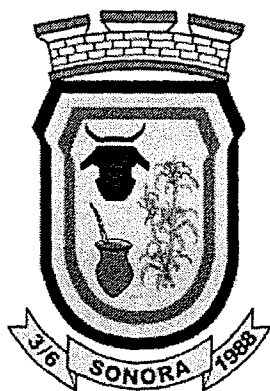
a) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

b) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal, Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as prioridades estabelecidas;

c) aplicação de receitas próprias das entidades da administração direta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

d) outras despesas não compreendidas nas alíneas, "a" e "b", até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 43 Os Créditos Adicionais serão abertos em virtude de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

Art. 45 O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando o programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46 Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao planejamento, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que se refere, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a serem realizadas.

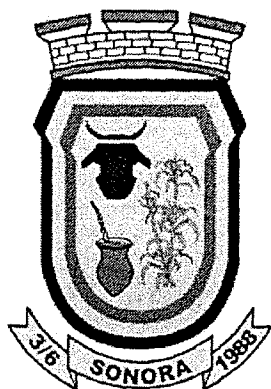
§2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizável são considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1963, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.

§3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária para o Conselho Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo e o comprometimento das fontes que financiarão suas despesas.

TÍTULO VII

DESEMPENHO E RECURSOS ESPECÍFICOS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 47 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecendo ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

go obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 48 A proposta orçamentária da seguridade social será, elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos que acompanharão e avaliarão a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

PÍTULO VIII

S DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

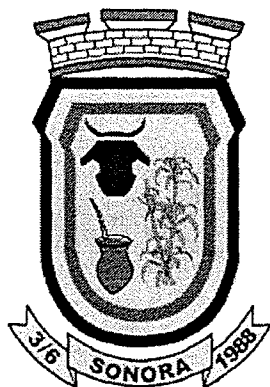
Art. 49 As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar 101, de 2000 e a legislação municipal.

Art. 50 O reajuste salarial dos servidores municipais deverá seguir os critérios estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 111 e 71 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 51 Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso I, do art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal municipal, a saber:

I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II – proporcionar desenvolvimento profissional e técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrente da aplicação do disposto nos artigos, 18 Inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores;

III – ao provimento de cargos e contratações de emergência e emergentemente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo, legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 3º da Constituição Federal;

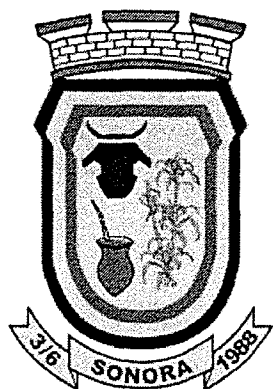
II - instituição de valor máximo de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;

III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Federal;

IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das receitas fiscais.

Art. 52 As regras previstas nos artigos 49, 50 e 51 desta Lei aplicam-se ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sonora.

Art. 53 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 10 de 1992 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal dependente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

ais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2014, ao limite de quenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (forme dispõe a alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 105/00.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas correntes, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

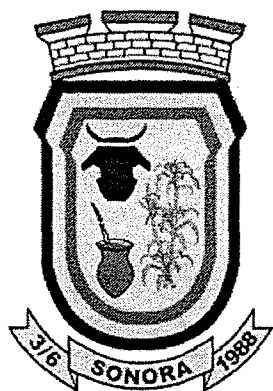
II – transferências voluntárias da União e do Estado.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as despesas de capital.

Art. 55 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder ao limite de 4% no Executivo e 6% no Legislativo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 56 Fica autorizada a Realização de concursos públicos para contratação de servidores desde que sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliações básicas do município observados os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 59 O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a arrecadação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para maior eficiência pública e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de desperdícios e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço urbano;

III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência das alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

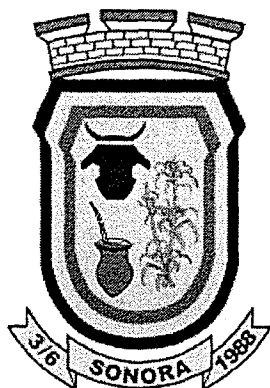
V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação;

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção dos maiores recursos do Fundo de Participação dos Municípios – repartidos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de promoção da economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, relacionadas com a renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 60 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício 2014 terá desconto de Trinta por cento do valor lançado em cota única, e fica instituído bônus aos contribuintes que pagarem à prazo o IPTU e a Contribuição de Melhoria (CM) e o Imposto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Esta Lei faz a previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 62 Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2014, observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Regulamento do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais, a estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 63 Os valores apurados nos artigos 60, 61 e 62 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64 O Município de Sonora Sul poderá ampliar o prazo de pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

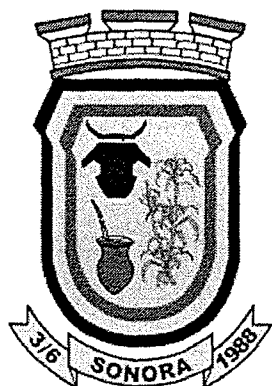
TÍTULO X

POSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos de forma realista e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória financeira, determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2014 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões orçamentárias, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos na Lei Orçamentária 2014.

Art. 66 – Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 17 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 68 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do ato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro seguinte, observado o cronograma pactuado dando igual tratamento para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

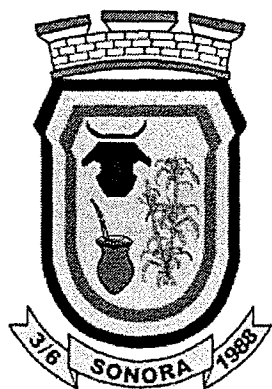
Art. 69 Cabe a Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas orçamentárias do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, das Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido encaminhamento das propostas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorrida: uso das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput do art. 70.

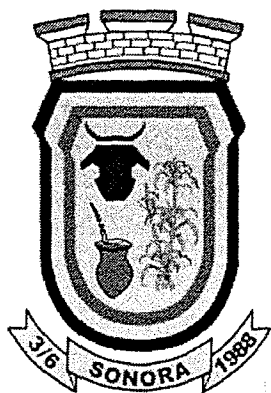
Art. 72 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro do Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Deliberação do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, Constituição Federal).

Art. 73 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de conta à Gerência Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 74 A Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 75 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.



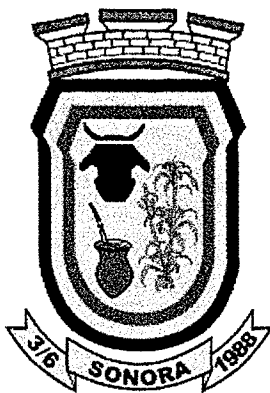
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

erá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sonora – MS, 05 de Abril de

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2014

institui prioridades da ação municipal:

DER EXECUTIVO

INETE DO PREFEITO

dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento ao munícipe, quanto aos órgãos do município;

elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;

garantir publicidade aos atos públicos;

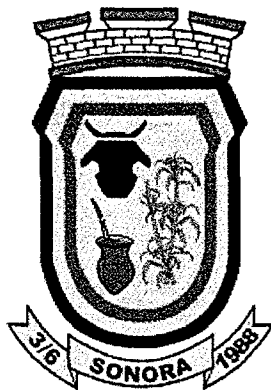
realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos municipais;

insserir o Município no âmbito dos circuitos turísticos de nosso Estado, através de incentivos, divulgação e exploração do turismo local, conscientizando a comunidade e promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços e turismo.

elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o Ministério da Agricultura e Pecuária;

identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores visando a melhoria da geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associações e economia popular solidária;

colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura econômica dos assentamentos rurais e comunidades indígenas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA **Estado de Mato Grosso do Sul**

ENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;

Garantir continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; promoção e desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e procedimentos de ingresso;

Elaborar e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;

Controlar as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram com a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;

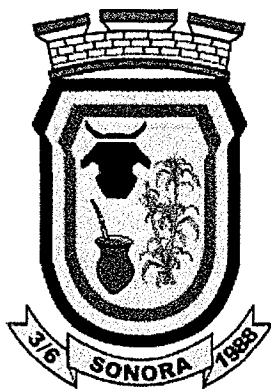
Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, saúde e patrimonial;

Controlar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências, transporte, habitação etc...);

Garantir continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas;

Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município e do referenciamento da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

restação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas de legislação em vigor;

revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal

Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devendo sofrer desgaste natural

COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS

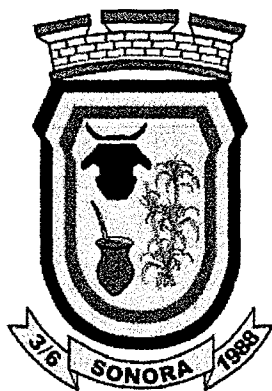
Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, e áreas públicas, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;

Desenvolver ações de planejamento e gerenciamento do sistema de transporte coletivo, proporcionando à população, um serviço seguro e de qualidade, através de fiscalização e controles eficazes, bem como, com a formulação e coordenação da política de transporte rodoviário municipal, através da qualificação, a melhoria operacional;

Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural; Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municípios (escolas, postos de saúde e etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;

Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública e áreas e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade;

celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

tender à demanda, através da oferta de vagas, da implantação do método apoiado na implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte dos alunos, da reforma, Construção e ampliação de unidades escolares;

Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;

stimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento da potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o Domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;

stimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissionalizado de acordo com o planejamento estratégico traçado;

Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetiva a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sonora com ênfase no Sonora Folia, Aniversário da Cidade, *Qualifying* de Futebol de Fôlego, Festa da Cana, entre outros.

Modernização dos CEINFs municipais, dotando-os de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;

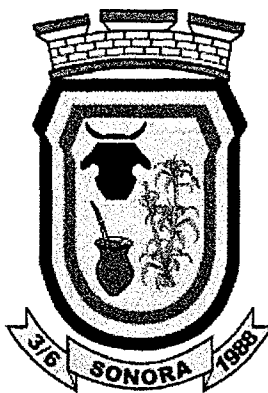
Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às portadoras de deficiência;

Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;

Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

Organizar e consolidar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Propiciar mecanismos que assegurem um regime de celebração de datas comemorativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;

Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participação da comunidade na assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centros de Referência em Assistência Social;

Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;

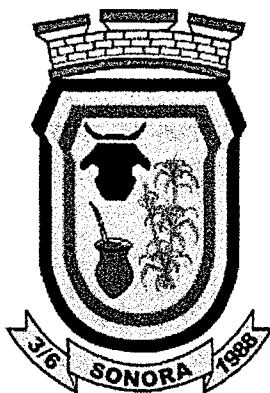
Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, com a construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

Manter e implementar os programas de Bolsa medicamento, Bolsa alimentação, Bolsa universitária e Bolsa de estudo Municipal, bem como auxílio financeiro a população de baixa renda

Manter e implementar o Programa Kit Moradia, Meu Cantinho e Reforma/Ampliação

VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos e insumos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e da vigilância ambiental, por meio de campanhas preventivas junto à população; Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
- Fortalecer a Atenção Básica em saúde, para que tenha resolutividade e seja a coordenadora do cuidado e a ordenadora das redes de atenção;
- Implementar as Centrais Municipais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde e as regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de procedimentos de alto custo);
- Atuar e articular em redes mediante o aprimoramento das ferramentas de gestão em saúde, as ações de planejamento, regulação, controle, avaliação e auditoria, e das rotinas administrativas e financeiras e da qualificação permanente dos trabalhadores em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PODER LEGISLATIVO

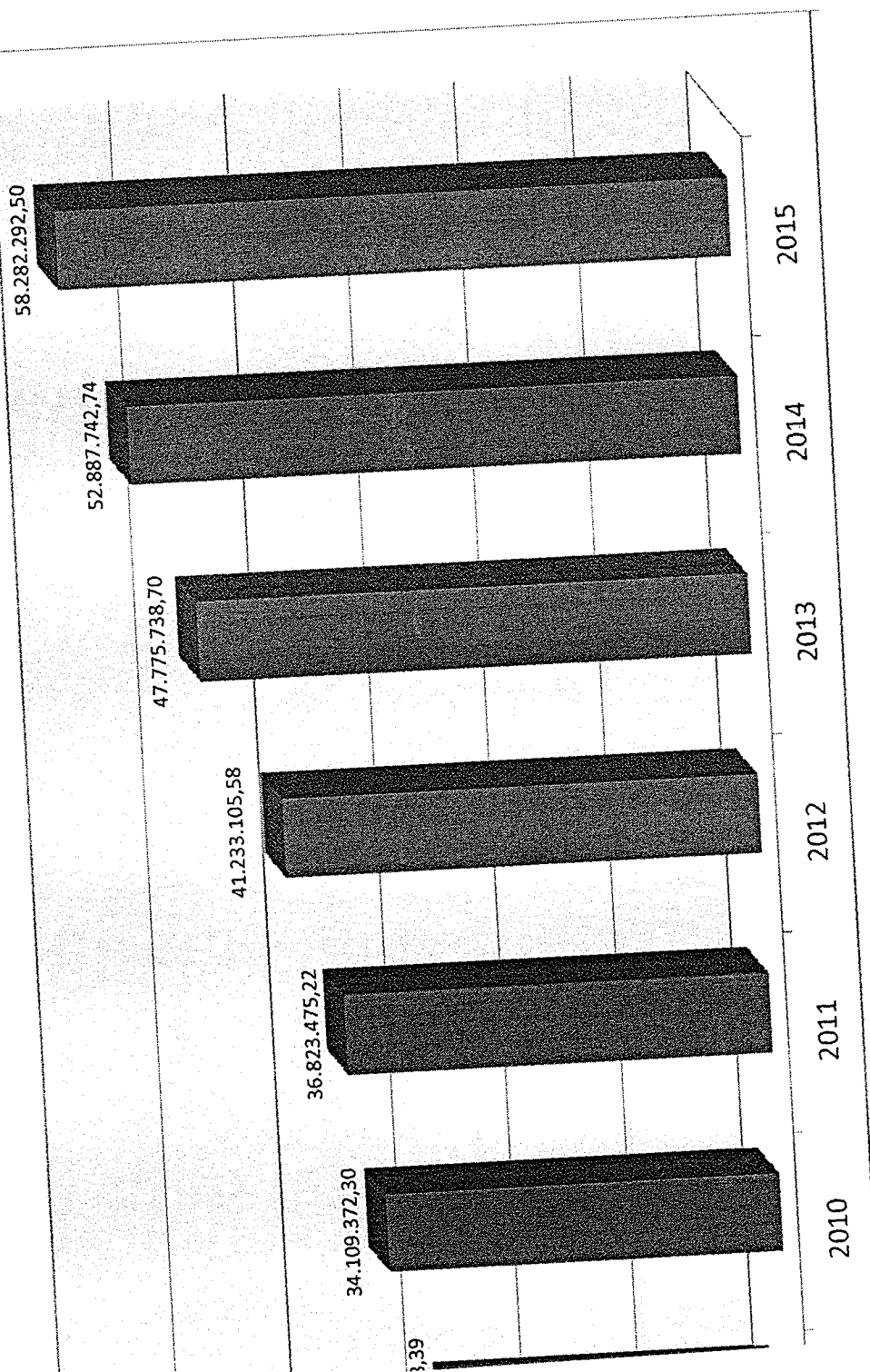
FINALIDADE MUNICIPAL

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento das atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REAL					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
27.911.008,88	34.892.249,05	34.779.481,00	38.451.833,77	47.775.738,70	52.887.742,74
27.540.796,50	34.313.193,34	34.166.984,80	37.750.201,53	47.202.285,26	52.031.079,04

Evolução da Receita



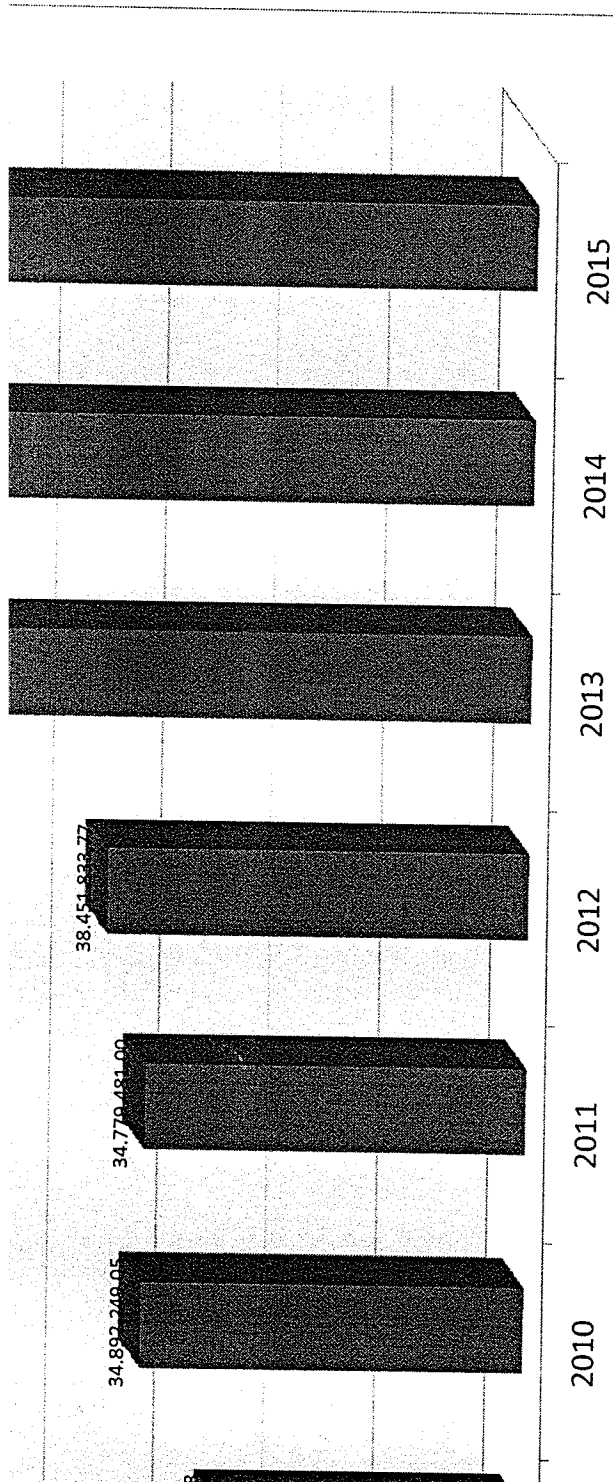
Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

C. M. S. - MS
Fls.: 33
Rubr.: *Notas*

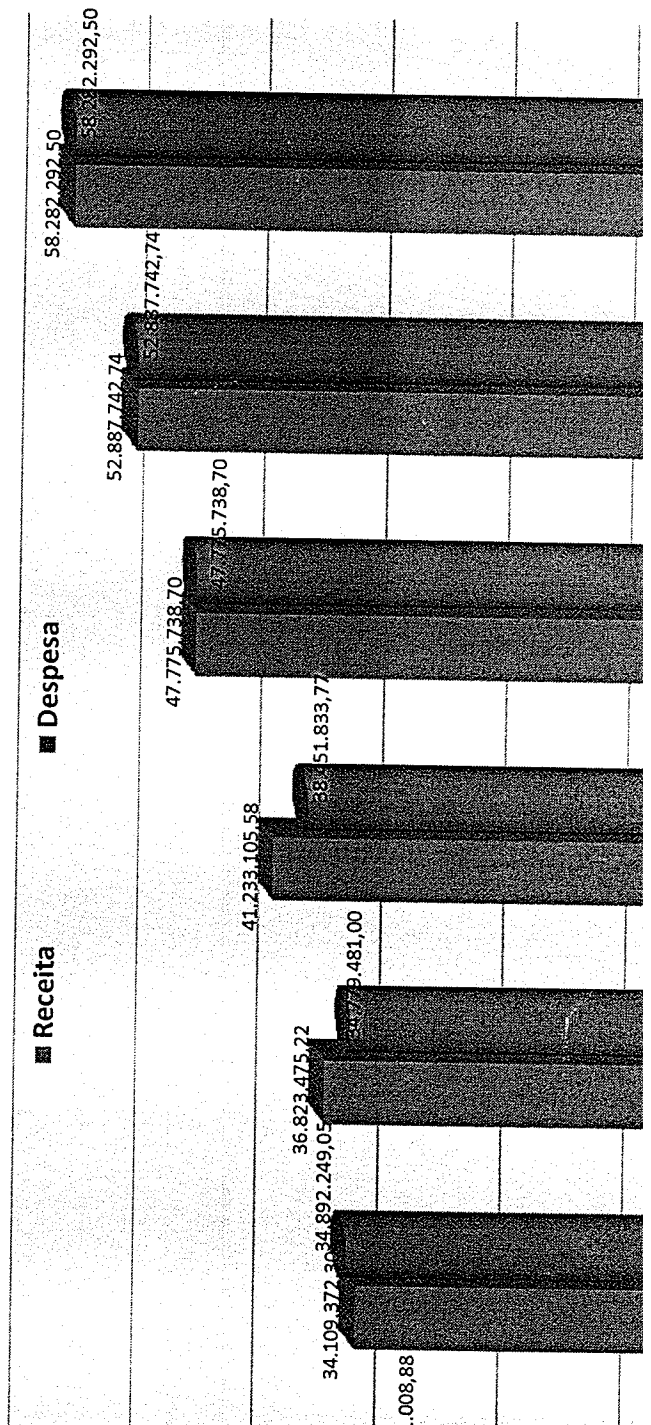
424210-6
em Adm. Pública
da Costa

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
 Prefeito Municipal

Feira da Costa
 300 em Adm. Pública
 nº 426810-6



Comparativo da Receita / Despesa



Atividade financeira = com a projeção do FUNPREV nas nossas receitas, a tendência é sempre aumentar, e progresso aritmética.

Haveres financeiros = projeção sempre de 1000,00

Restos a pagar processados = temos sempre que imaginar que será pequeno, projetar em evolução é errado, pois vai contra os princípios administrativos.

11.122.396,84	14.750.563,16	15.561.844,13	16.339.936,34	17.075.233,48	17.928.995,15
-	-	-	-	-	-
1.018.977,29	103.950,46	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
(8.450.387,80)	(12.889.630,49)	(13.704.227,90)	(14.491.105,02)	(15.235.187,07)	(16.080.163,83)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
(8.450.387,80)	(12.889.630,49)	(13.704.227,90)	(14.491.105,02)	(15.235.187,07)	(16.080.163,83)
(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-c)	(g-f)	(h-g)
(1.835.476,14)	(4.439.242,69)	(814.597,41)	(786.877,12)	(744.082,05)	(844.976,76)

011 e 2012.

ORREÇÃO PARA A PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

2011	2012	2013	2014	2015	2016
6,50	5,50	5,50	5,00	4,50	5,00


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
 Prefeito Municipal

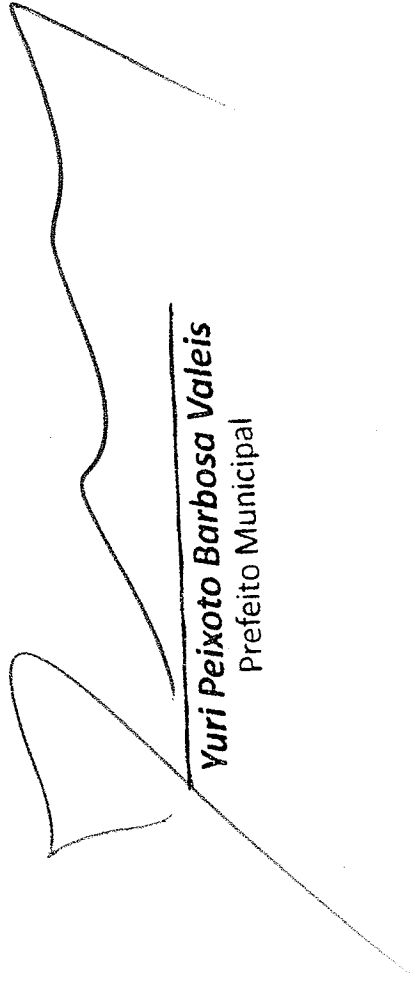
EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA REAL											
%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
-0,32	34.779.481,00	10,56	38.451.833,77	24,25	47.775.738,70	10,70	52.887.742,74	10,20	58.282.292,50	10,70	64.518.497,80
-0,43	34.166.984,80	10,49	37.750.201,53	25,04	47.202.285,26	10,23	52.031.079,04	9,86	57.161.343,44	10,19	62.986.084,33
-203,61	1.209.430,19	17,11	1.416.405,94	-161,83	-875.808,01	10,23	-965.403,17	9,86	-1.060.591,92	10,19	-1.168.666,24

(PREV).

2013	2014	2015	2016
5,50	5,00	4,50	5,00
5,70	5,70	5,70	5,70
11,20	10,70	10,20	10,70



Posta
Pública



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo I - METAS ANUAIS

(LRF, art. 4º § 1º)

EXERCÍCIO: 2014									
2014					2015				
Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
2.887.742,74	50.035.707,42	0,076	58.282.292,50	52.165.893,64	0,075	64.518.497,80	54.633.532,88	0,075	
1.065.675,87	48.311.897,70	0,073	56.100.751,51	50.213.293,11	0,072	61.817.418,09	52.346.289,19	0,072	
2.887.742,74	50.035.707,42	0,076	58.282.292,50	52.165.893,64	0,075	64.518.497,80	54.633.532,88	0,075	
2.031.079,04	49.225.240,34	0,075	57.161.343,44	51.162.581,87	0,074	62.986.084,33	53.335.902,52	0,073	
-965.403,17	-913.342,64	(0,001)	-1.060.591,92	-949.288,76	(0,001)	-1.168.666,24	-989.613,33	(0,001)	
-786.877,12	-744.443,82	(0,001)	-744.082,05	-665.994,82	(0,001)	-844.976,76	-715.516,75	(0,001)	
844.831,32	1.745.346,57	0,003	1.836.046,41	1.643.363,66	0,002	1.844.831,32	1.562.182,26	0,002	
1.491.105,02	-13.709.654,70	(0,021)	-15.235.187,07	-13.636.339,85	(0,020)	-16.080.163,83	-13.616.500,53	(0,019)	
	-	0,000		-	0,000		-	0,000	
	-	0,000		-	0,000		-	0,000	
	-	0,000		-	0,000		-	0,000	

os anos de 2010, 2011 e 2012. Lei Orçamentária de 2013.

considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

2014	2015	2016
5,00	4,50	5,00
1,0570	1,1172	1,1809
5,70	5,70	5,70


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Secretaria Municipal

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso I)

EXERCÍCIO: 2014							R\$ 1,00
FICACÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação (B - A) Valor c=(b-a)	% (c/a) x 100	
	45.179.670,65	0,093	41.233.105,58	0,082	-3.946.565,07	-8,74	
(I)	43.859.479,60	0,091	39.166.607,47	0,078	-4.692.872,13	-10,70	
	45.179.670,65	0,093	38.451.833,77	0,077	-6.727.836,88	-14,89	
(II)	44.260.027,78	0,092	37.750.201,53	0,075	-6.509.826,25	-14,71	
(I-II)	-400.548,18	(0,001)	1.416.405,94	0,003	1.816.954,12	-453,62	
	-645.377,08	(0,001)	-4.439.242,69	(0,009)	-3.793.865,61	587,85	
lidade	1.743.948,50	0,004	1.756.982,21	0,004	13.033,71	0,75	
líquida	-10.631.557,25	(0,022)	-12.889.630,49	(0,026)	-2.258.073,24	21,24	
e Balanço Financeiro referente ao ano de 2011.							

o e Realizado para 2011.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
dual para 2012	48.351.020.000,00
ado) do PIB Estadual para 2012	50.030.000.000,00




EXERCÍCIO: 2014										
VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
,22	41.233.105,58	11,98	47.775.738,70	15,87	52.887.742,74	10,70	58.282.292,50	10,20	64.518.497,80	10,70
,99	39.166.607,47	10,71	46.326.477,25	18,28	51.065.675,87	10,23	56.100.751,51	9,86	61.817.418,09	10,19
,00	38.451.833,77	10,56	47.775.738,70	24,25	52.887.742,74	10,70	58.282.292,50	10,20	64.518.497,80	10,70
,80	37.750.201,53	10,49	47.202.285,26	25,04	52.031.079,04	10,23	57.161.343,44	9,86	62.986.084,33	10,19
,19	1.416.405,94	17,11	-875.808,01	-161,83	-965.403,17	10,23	-1.060.591,92	9,86	-1.168.666,24	10,19
,14	-4.439.242,69	141,86	-814.597,41	-81,65	-786.877,12	-3,40	-744.082,05	-5,44	-844.976,76	13,56
,75	1.756.982,21	6,29	1.853.616,23	5,50	1.844.831,32	-0,47	1.836.046,41	-0,48	1.844.831,32	0,48
,80	-12.889.630,49	52,53	-13.704.227,90	6,32	-14.491.105,02	5,74	-15.235.187,07	5,13	-16.080.163,83	5,55
VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
,51	43.500.926,39	6,14	50.403.404,33	15,87	50.369.278,80	-0,07	53.116.694,01	5,45	56.000.171,68	5,43
,29	41.320.770,88	4,94	46.326.477,25	12,11	48.633.977,02	4,98	51.128.504,46	5,13	53.655.713,39	4,94
,84	40.566.684,63	4,80	47.775.738,70	17,77	50.369.278,80	5,43	53.116.694,01	5,45	56.000.171,68	5,43
,26	39.826.462,61	4,73	47.202.285,26	18,52	49.553.408,61	4,98	52.095.095,41	5,13	54.670.081,55	4,94
,04	1.494.308,27	11,01	-875.808,01	-158,61	-919.431,59	4,98	-966.590,95	5,13	-1.014.368,16	4,94
,33	-4.683.401,04	129,25	-814.597,41	-82,61	-749.406,78	-8,00	-678.133,56	-9,51	-733.415,15	8,15
,56	1.853.616,23	0,75	1.853.616,23	0,00	1.756.982,21	-5,21	1.673.316,39	-4,76	1.601.259,70	-4,31
,38	-13.598.560,17	44,58	-13.704.227,90	0,78	-13.801.052,40	0,71	-13.884.882,27	0,61	-13.957.112,55	0,52
2011 e LOA de 2012										

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - %

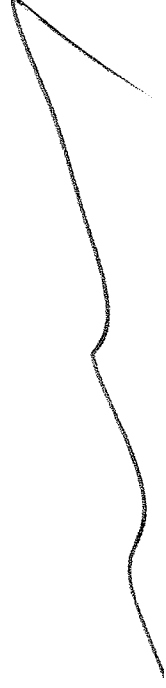
ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

SONORA/MS		EXERCÍCIO: 2014				R\$ 1,00	
		2012	%	2011	%	2010	%
LIQUIDO							
Capital		28.277.401,95	100,00	22.362.556,56	100,00	18.562.364,02	100,00
Acumulado							
		28.277.401,95	100,00	22.362.556,56	100,00	18.562.364,02	100,00

		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2012	%	2011	%	2010	%
LIQUIDO							
Capital		5.049.434,46	100,00	2.998.429,16	100,00	7.370.155,33	100,00
Projeções Acumuladas							
		5.049.434,46	100,00	2.998.429,16	100,00	7.370.155,33	100,00

Geral da Prefeitura referente aos anos de 2010, 2011 e 2012 e Balanço Patrimonial do FUNPREV (2010, 2011 e 2012).
Patrimônio líquido informado na primeira tabela se refere a subtração do valor total do ativo real líquido da prefeitura consolidado líquido do FUNPREV.





ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

EXERCÍCIO: 2013				
R\$ 1,00				
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)	
DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
ção de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00
ção de Bens Imóveis				
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
S DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00
mentos	0,00	0,00		0,00
es Financeiras				
zação da Dívida				
S CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
o: Geral de Previdência Social				
o: Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = ((Ia - IId) + IIIfh)	2011 (h) = ((Ib - Iie) + IIIfi)	2010 (i) = ((Ic - Ifi)	
	0,00	0,00		0,00

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

O: SONORA/MS EXERCÍCIO: 2014

RECEITAS	2010	2011	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.171.639,05	1.851.807,45	
RECEITAS CORRENTES	1.171.639,05	1.851.807,45	
Contribuições dos Segurados	467.639,91	673.167,70	
Contribuição Civil	467.639,91	673.167,70	
Contribuição Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Contribuição Patrimonial	653.010,92	1.135.019,82	
Contribuição de Serviços			
Outras Receitas Correntes	50.988,22	43.619,93	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Totais Receitas Correntes	50.988,22	43.619,93	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	434.770,51	639.311,11	
RECEITAS CORRENTES	434.770,51	639.311,11	
Contribuições	434.770,51	639.311,11	
Contribuição Patrimonial			
Contribuição Civil	434.770,51	639.311,11	
Contribuição Militar			
Cobertura de Déficit Autarcal			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Contribuição Patrimonial			
Contribuição de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.606.409,56	2.491.118,56	
DESPESAS	2010	2011	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	397.539,12	411.914,42	
DESPESA DE CAPITAL	80.635,24	80.413,51	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	
APORTES PARA O RPPS			
Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Aportes para o RPPS			
Patronal			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Aportes para o RPPS			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.208.870,44	2.079.204,14	
DESAÍDOS DO RPPS	7.370.753,79	9.311.823,48	1.

Relatório Geral do FUNPREV de 2010, 2011 e 2012. (disponibilidades).



ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

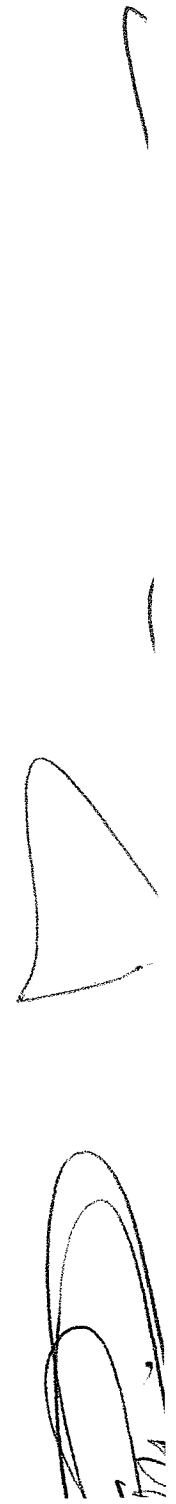
MUNICÍPIO: SONORA/MS				EXERCÍCIO: 2014
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2011	1.208.646,40	181.524,63	1.027.121,77	10.121,77
2012	1.165.156,48	411.214,69	753.941,79	11.873,56
2013	1.204.141,77	499.022,14	705.119,63	13.593,19
2014	1.212.894,38	576.403,91	636.490,47	14.233,66
2015	1.205.817,05	667.905,19	537.911,86	15.775,52
2016	1.198.712,15	760.422,28	438.289,87	17.213,39
2017	1.202.097,78	863.723,93	338.373,85	18.552,24
2018	1.184.676,26	975.336,26	209.340,00	20.642,24
2019	1.194.626,75	1.077.176,91	117.449,84	21.762,08
2020	1.198.874,18	1.193.420,02	5.454,16	22.656,24
2021	1.151.053,16	1.334.033,10	-182.979,94	23.806,30
2022	1.154.924,63	1.487.994,55	-333.069,92	24.906,38
2023	1.162.517,12	1.628.388,99	-465.871,87	25.906,51
2024	1.146.414,23	1.787.900,30	-641.486,07	26.806,44
2025	1.138.147,68	1.964.358,70	-826.211,02	27.606,42
2026	1.140.807,71	2.129.186,63	-988.378,92	28.306,50
2027	1.161.293,80	2.279.382,59	-1.118.088,79	28.906,71
2028	1.124.764,65	2.412.932,35	-1.288.167,70	29.306,81
2029	1.119.993,08	2.542.372,32	-1.422.379,24	29.706,95
2030	1.090.399,67	2.678.825,57	-1.588.425,90	29.907,05
2031	1.097.379,29	2.820.107,37	-1.722.728,08	29.907,15
2032	1.093.568,10	2.964.717,92	-1.871.149,82	29.907,33
2033	1.085.304,45	3.109.642,34	-2.024.337,89	29.607,44
2034	1.054.230,36	3.262.807,21	-2.208.576,85	29.207,59
2035	1.037.342,92	3.393.928,75	-2.356.585,83	28.607,76
2036	1.043.535,94	3.503.404,28	-2.459.868,34	27.907,82
2037	1.029.613,52	3.604.717,56	-2.575.104,04	27.007,78
2038	1.016.629,00	3.709.785,09	-2.693.156,09	25.907,69
2039	997.463,12	3.801.569,24	-2.804.106,12	24.707,57
2040	989.851,08	3.868.393,58	-2.878.542,50	23.307,07
2041	970.935,34	3.916.979,09	-2.946.043,75	21.707,32
2042	964.989,41	3.953.697,32	-2.988.707,91	20.007,41
2043	948.714,47	3.987.140,77	-3.038.426,30	18.257,11

2059	687.220,58	3.035.426,57	-2.348.205,99	-21.7
2060	663.317,97	2.929.849,69	-2.266.531,72	-24.0
2061	638.783,50	2.821.481,91	-2.182.698,41	-26.1
2062	613.786,19	2.711.069,76	-2.097.283,57	-28.2
2063	588.339,27	2.598.671,68	-2.010.332,41	-30.2
2064	562.615,00	2.485.048,59	-1.922.433,59	-32.2
2065	536.860,38	2.371.291,43	-1.834.431,05	-34.0
2066	510.964,83	2.256.911,78	-1.745.946,95	-35.8
2067	485.028,50	2.142.352,05	-1.657.323,55	-37.4
2068	459.340,79	2.028.890,40	-1.569.549,61	-39.0
2069	434.141,45	1.917.585,89	-1.483.444,44	-40.5
2070	409.241,38	1.807.603,26	-1.398.361,88	-41.9
2071	384.831,81	1.699.787,16	-1.314.955,35	-43.2
2072	361.239,74	1.595.581,89	-1.234.342,15	-44.4
2073	338.445,29	1.494.899,68	-1.156.454,39	-45.6
2074	316.491,49	1.397.930,62	-1.081.439,13	-46.6
2075	295.417,27	1.304.846,62	-1.009.429,35	-47.7
2076	275.272,50	1.215.867,92	-940.595,42	-48.6
2077	256.173,87	1.131.510,03	-875.336,16	-49.5
2078	238.187,38	1.052.064,42	-813.877,04	-50.3
2079	221.364,59	977.758,79	-756.394,20	-51.0
2080	205.681,25	908.486,10	-702.804,85	-51.7
2081	191.342,56	845.152,65	-653.810,09	-52.4
2082	178.252,28	787.333,40	-609.081,12	-53.0
2083	166.252,05	734.328,86	-568.076,81	-53.6
2084	155.297,06	685.941,09	-530.644,03	-54.1
2085	145.484,51	642.599,41	-497.114,90	-54.6

Projeção Atuária do FUNPREV elaborado em 27/04/2012 (proposta)

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

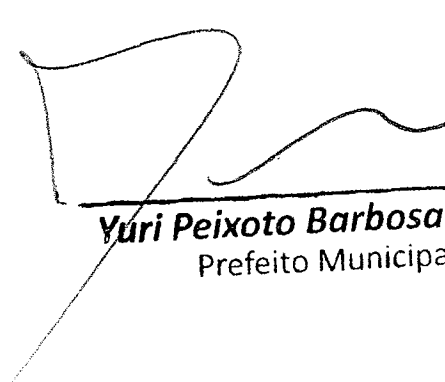
EXERCÍCIO: 2014						R\$ 1,00
ODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		2014	2015	2016		
ênção	Aposentados	20.307,69	21.221,54	22.282,62	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão de receitas.O município assumiu a cobrança do ITR, considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Tx. de Fiscalização e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN e Alvará.	
conto	Geral	60.923,06	63.664,60	66.847,83		
conto	Geral - (quem paga a cota única dentro do vencimento)	29.065,33	30.373,27	31.891,94		
		110.296,08	115.259,41	121.022,38		



ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:SONORA/MS		EXERCÍCIO: 2014
		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013	
Aumento Permanente da Receita	1.872.026,21	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	350.713,29	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.521.312,91	
Redução Permanente de Despesa (II)	120.020,90	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.641.333,81	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.090.442,85	
Novas DOCC	1.090.442,85	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	550.890,96	
Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e despesa de 2013.		


Edilmar Pereira da Costa
Téc. Especializado em Adm. Pública
Nº 42420-8


Yuri Peixoto Barbosa
Prefeito Municipal

RECEITAS	2008	2009	2010	2011	2012
Salária	2.771.017,63	2.781.565,39	3.022.927,71	2.770.958,79	3.093.415,53
FPM	6.489.236,80	6.181.667,46	6.700.000,00	9.899.537,92	10.776.791,43
ITR	171.637,80	259.387,14	58.618,71	751.130,39	937.647,15
ICMS	11.030.385,89	10.561.806,01	11.600.000,00	12.705.023,93	12.746.896,32
IPVA	302.828,21	292.589,43	527.229,62	371.217,02	547.019,65
Despesas Correntes	160.727,13	158.039,58	158.906,18	370.797,16	312.168,20

RECEITAS	2008-2009	2008-2009	2009-2010	2010-2011	MÉDIA - 5anos
Salária	10.547,76	241.362,32	(251.968,92)	322.456,74	80.599,48
FPM	(307.569,34)	518.332,54	3.199.537,92	877.253,51	1.071.888,66
ITR	87.749,34	(200.768,43)	692.511,68	186.516,76	191.502,34
ICMS	(468.579,88)	1.038.193,99	1.105.023,93	41.872,39	429.127,61
IPVA	(10.238,78)	234.640,19	(156.012,60)	175.802,63	61.047,86
Despesas Correntes	(2.687,55)	866,60	211.890,98	(58.628,96)	37.860,27
TOTAL					1.872.026,21

Elementos da Despesa

Despesa	2013	% diminuição	2014	Diferença
Despesa com Vantagens				
Despesa com Funcionários Contratados				
Despesa com Concurso Público	1.242.692,51	9,00	1.130.850,18	(111.842,33)
Despesa com Pessoal - RGPS	62.912,07	13,00	54.733,50	(8.178,57)
Total				(120.020,90)

Despesas DOCC

Despesa	fev/13	Todo ano 2013	aumento - %	aumento - R\$	Total 2013 c/ aumento
Despesa com Vantagens					
Despesa com Contribuições	1.242.692,51	16.565.091,16	7%	1.159.556,38	17.724.647,54
Despesa com Terceiros	35.000,00	420.000,00	7%	29.400,00	449.400,00
Total		16.985.091,16	Total	1.188.956,38	18.174.047,54

Despesa	2014	aumento - %	aumento - R\$	Total 2014 c/ aumento
Despesa com Vantagens				
Despesa com Contribuições	17.724.647,54	6%	1.063.478,85	18.788.126,39
Despesa com Terceiros (médicos)	449.400,00	6%	26.964,00	476.364,00
Total		Total	1.090.442,85	19.264.490,39

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art. 4º § 3)

MS			EXERCÍCIO: 2014		R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Despesas/gastos com juros e encargos financeiros	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00		
	105.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	105.000,00		
Provisões	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00		
	155.000,00	SUBTOTAL	155.000,00		
MAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Limitação de Empenho	550.000,00	Limitação de Empenho	550.000,00		
	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00		
	705.000,00	TOTAL	705.000,00		

ADVOCACIA

OTTONI RONDON

RECER Nº: 010/2.013

ATA: 10.06.2.013

SUNTO: CONSULTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e dá outras providências"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA** formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a opinião desta Assessoria sobre o Projeto de Lei 09/2.013 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta Assessoria Jurídica, após analisar o conteúdo da solicitação, tem a seguinte posição:

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de So

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECER Nº 013/2013

PROJETO DE LEI 009/2013

TORIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.014. e dá providências"

O RELATORIO:

o Projeto de Lei 009/2.013 sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.014 e dá outras providências.

PARECER E VOTO

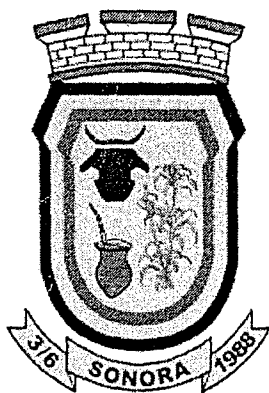
Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após relatório emite o seguinte parecer e voto:

O presente projeto de lei complementar encontra-se amparado pelas normas pertinentes e, concluímos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém a decisão do colendo plenário desta Casa de Leis.

de Reuniões, 10 de junho de 2013.

Virgilio Casimiro de Oliveira

dente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM/GAB/PREFEITO/Nº012/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

nº 4055
04/12013
Natália

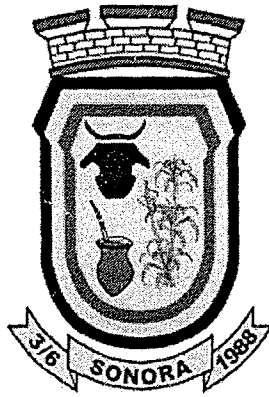
Sonora -MS, 05 de Abri

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação dessa
sa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe s
ettrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento P
Município para o exercício de 2014**".

O Projeto de Lei visa atender as normas estabele
go 165 § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º
nplementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 que estat
ettrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Prog
nício, que devera compreender as metas e priorid
ninação pública municipal, incluindo as despesas de capit
rcício financeiro subsequente, e orienta também a elaboraç
amentária anual, bem como fixa regras para a alteração na l
utaria.

Importa ainda na compatibilização do orçamento
nitindo o equilíbrio entre receitas e despesas. visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

onrar com todos os compromissos assumidos pela nossa adm
e forma austera.

Razão pela qual rogamos a complacência dos N
ra que submetam o presente Projeto de Lei, a uma apreciação
inqüila, pois sempre buscamos durante nossa trajetória
nrazidez no trato dos recursos públicos.

Na certeza de contarmos com o Alto Es
mpreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa, c
mpre de encontro com os anseios da comunidade, aprove
ortunidade para renovar os nossos protestos de estima
nsideração.

Atenciosamente.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal